

SUBSTITUTIVO AP PROJETO DE LEI Nº 449/03

Concede remissão e isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da COHAB/SP, concede isenção de taxas para exame e verificação de projetos e construções incidentes sobre as edificações que discrimina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos até a data de início da vigência desta lei, relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB/SP, vedada a restituição de quaisquer importâncias recolhidas a esse título.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis da COHAB/SP, quando compromissados à venda, nos termos do art. 1º. da Lei 11.856/95, destinados à implantação de empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.

Art. 3º Os benefícios tributários a que se referem os arts. 1º e 2º aplicam-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB/SP na data de publicação desta lei, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na Lei 11.856, de 30 de agosto de 1995.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento da taxa para exame e verificação de projetos e construções os pedidos relativos à Habitação de Interesse Social (HIS), Habitação de Mercado Popular (HMP) previstos o Plano Diretor Estratégico (PDE), moradia econômica e os relativos aos demais programas habitacionais, estes quando promovidos pelo setor público ou por entidades sob controle acionário do Poder Público.

Art. 5º A isenção prevista no artigo anterior estende-se a sociedades civis sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo - SEHAB.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das sessões,

Ver. João Antônio

Líder do Governo”

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 449/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, pelo líder de Governo, Vereador João Antônio, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei nº 449/03, que visa conceder remissão e isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis que especifica.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original introduzindo algumas alterações, dentro da competência legislativa estabelecida no artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, de legislar sobre isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Face ao exposto, o substitutivo encontra amparo nos artigos 13, III e 136, “caput”, da

Lei Orgânica do Município, opina-se pela
LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, possibilitando a regularização fiscal de vários imóveis e conjuntos habitacionais implantados no Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é
FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”